TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000228/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/02/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR072737/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.002017/2013-80
DATA DO PROTOCOLO: 07/02/2013

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46218.005749/2012-41
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 23/05/2012

SIND EMPREGADOS EM EMP TRANSP RODOV CARGA SECA DO RS, CNPJ n. 95.180.121/0001-79, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO ROBERTO BARCK;
E
SINDICATO DOS CENTROS DE REMOCAO E DEPOSITO DE VEICULOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 08.148.281/0001-36, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DANIEL MIGUELITO DE LIMA;
celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE
As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de dezembro de 2012 a 30 de novembro de 2013 e a data-base da categoria em 1º de dezembro.
CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA
O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados em transporte rodoviario de carga seca**, com abrangência territorial em **RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

As partes, de forma expressa e para o período de vigência desta Convenção, ajustam- se no sentido do estabelecimento de um salário mínimo profissional, para as seguintes funções e respectivos valores:

NOMENCLATURA DA FUNÇÃO VALOR DO PISO (R$)

Motorista Operacional de Guincho Pesado 1.016,50

Motorista Operacional de Guincho Leve	909,50
Ajudante de Operador de Guincho	700,00
Empregados ocupados em serviços de limpeza	700,00
Empregados Office - boys	700,00
Empregados em geral	700,00

§1º. Respeitado o salário mínimo legal, as empresas ficam autorizadas a contratarem empregados com salário de ingresso equivalente a 15% (quinze por cento) inferior aos pisos ora acordados. O referido salário de ingresso está limitado a, no máximo, 90 (noventa) dias (prazo máximo do contrato de experiência), findos os quais o empregado não poderá receber menos que o salário mínimo profissional.

§2º. Para efeito da presente cláusula considera-se atendida a remuneração mínima quando a soma dos valores pagos a título de salários fixo com o salário variável (comissões e/ou prêmios), atinja o valor do salário mínimo profissional.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE

A atualização salarial é acordada em 7% (sete por cento), a incidir sobre os salários devidos no mês de dezembro de 2011, respeitando-se a proporcionalidade, sendo devida a remuneração, já acrescida da atualização, a partir da competência dezembro de 2012.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUINTA - AUXILIO ALIMENTAÇAO LOCAL E VIAGEM

Os empregadores deverão propiciar aos seus empregados condições de se alimentarem, podendo optar pelo fornecimento de ticket de refeição no valor de R$ 11,00 (onze reais), ou o mesmo valor em moeda corrente, ou manter em suas empresas refeitórios adequados. Qualquer das hipóteses é obrigatório o empregador emitir comprovante de quitação do vale alimentação, que deverá ser assinado pelo empregado.

Quando da realização de viagens a trabalho, as empresas adiantarão importâncias ao motorista e auxiliar, para o custeio de sua alimentação, hospedagem e/ou pernoite.

§ 1º - As despesas deverão ser comprovadas pelo motorista e seus auxiliares através de notas fiscais, ficando a empresa obrigada ao ressarcimento de um total equivalente a R$ 43,00 (quarenta e três reais) por dia viajado (24 horas).

A empresa somente ficará obrigada ao ressarcimento do total das notas fiscais apresentadas, e até o limite referido. O empregado deverá devolver o saldo (diferença entre o que recebeu e o total das notas apresentadas) ou autorizar o correspondente desconto no próximo recibo de salário.

§ 2º - O motorista e seus auxiliares, sempre que se ausentarem do domicílio da empresa, em viagem e a serviço desta, mesmo que por período inferior a 24 (vinte e quatro) horas, terão o reembolso de suas despesas, também vinculado à apresentação das notas fiscais correspondentes às refeições, cujo reembolso é limitado em R$ 11,00 (onze reais) (café da manhã); R$ 16,00 (dezesseis reais) (almoço) e R$ 16,00 (dezesseis reais) (jantar), respectivamente. O empregado deverá devolver o saldo - diferença entre o que recebeu e o total das notas apresentadas - ou autorizar o correspondente desconto no próximo recibo de salário.

§ 3º - Quando os veículos não forem dotados de sofá-cama ou cama, compromete-se a empresa a pagar-lhe pernoite, até o valor de R$ 43,00 (quarenta e tres reais) devendo no entanto o motorista entregar a guarda do veículo a posto de serviço situado no percurso, sem prejuízo da sua co-responsabilidade pela guarda do veículo e da sua carga.

§ 4º - As importâncias referidas nesta cláusula poderão, a critério do empregador, ser adiantadas ao empregado mediante o sistema de refeições convênio, respeitado os limites já antes referidos, com exceção do valor de pernoite de que trata o § 3º, supra.

§ 5 o. As partes pactuam que os motoristas e seus auxiliares que tiverem despesas com alimentação durante a madrugada, ou seja, que estejam efetivamente trabalhando entre 24hs (vinte e quatro horas) de um dia e 5hs (cinco horas) do dia seguinte, terão direito ao reembolso da despesa até o limite de R$ 16,00 (dezesseis reais), também condicionada a apresentação da nota fiscal correspondente.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SEXTA - CONTRIBUIÇAO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

As empresas descontarão de todos os integrantes da categoria profissional, atingidos ou não pela presente Convenção, a importância equivalente a 02 (dois) dias do salário- base, limitado a teto de R$ 60,00 (sessenta reais) por desconto, sendo: 01 (um) dia no salário de competência janeiro/2012 e 01 (um) dia no salário de competência março/2012, conforme definido pela Assembléia Geral da Categoria, recolhendo-os aos cofres do Sindicato

Profissional num prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do efetivo desconto.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUICAO ASSISTENCIAL PATRONAL

Por decisão unânime da Assembléia Geral Extraordinária da categoria econômica, as empresas representadas pelo Sindicato dos Centros de Remoção e Depósito do Estado do Rio Grande do Sul-RS- SINDICRDS, ficam obrigadas ao pagamento de uma Contribuição Assistencial equivalente a tabela abaixo, que poderá ser reajustada anualmente.

Para os empregadores organizados em firmas ou empresas e para as entidades ou instituições com capital arbitrado (item III alterado pela Lei n. 7.047 de 01 de dezembro de 1982 e §3°, §4°, §5° do art. 580 da CLT).

VALOR BASE: R$ 221,55

Linha	Classe do Capítal Social (R$)		Alíquota (%)	Parcela a Adicionar (R$)
01	0,01 a	16.616,25	Contr. Mínima	132,93
02	16.616,26 a	33.232,50	0,8%	-
03	33.232,51 a	332.325,00	0,2%	199,39
04	332.325,01 a	33.232.500,00	0,1%	531,72
05	33.232.500,01 a	177.240.000,00	0,02%	27.117,72
06	177.240.000,01	em diante	Contr. Máxima	62.565,72

§ 2º - A contribuição de que trata a presente cláusula poderá ser paga em parcela única até 30.03.2012, ficando nesta hipótese o seu valor reduzido em 15% (quinze por cento).

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA OITAVA - OPOSICAO A CONTRIBUIÇAO

O presente desconto fica condicionado a não oposição do empregado, manifestada individualmente e por escrito, até 10 (dez) dias antes do efetivo desconto, na secretaria do sindicato profissional.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA NONA - MULTA PELO ATRASO CONTRIBUIÇÃO

Em caso de atraso no recolhimento dos valores acima, as empresas infratoras pagarão uma multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor devido, além da correção monetária e juros legais de 1% (um por cento) ao mês.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA - CIRCULARES INFORMATIVAS

Objetivando a uniformização do procedimento relativo as vantagens conferidas nesta Convenção, as partes elaborarão circulares informativas, para dar conhecimento aos seus pares integrantes e a fim de se evitar divergências de interpretação. Para tanto as circulares serão conjuntas e firmadas pelos acordantes.

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

Fica estipulada a multa de R$ 11,00 (onze reais) em favor da parte prejudicada, nos casos de descumprimento de quaisquer das cláusulas de obrigações de fazer da presente Convenção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

As entidades convenientes, objetivando o equilíbrio social e a harmonia das relações sindicais, se comprometem a fazer respeitar as cláusulas aqui pactuadas, buscando sempre, através de conversações de diálogo franco, a superação de problemas e eventuais conflitos durante a vigência dessa convenção, que possam decorrer do mau entendimento de cláusulas contratuais ou de sua indevida interpretação.

E, assim, por estarem justos e acordados, em estrito cumprimento à soberana decisão de suas Assembléias Gerais Extraordinárias, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 3 (três) vias de igual teor e forma para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, protocolizando-a no Ministério do Trabalho, através de sua Delegacia Regional, para fins de arquivo e registro.

CRISTIANE JOSUINKAS (SINDICRDV)
OAB/RS 69.806

ADENIR MAIATO // FABIO BARRICHELLO - (SINECARGA)
OAB/RS 45985 // OAB/RS 38154

PAULO ROBERTO BARCK
Presidente

SIND EMPREGADOS EM EMP TRANSP RODOV CARGA SECA DO RS

DANIEL MIGUELITO DE LIMA
Presidente
SINDICATO DOS CENTROS DE REMOCAO E DEPOSITO DE VEICULOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br .